



## PARTE H

### ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE

#### Aviso n.º 697/2014

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2013, e demais publicações a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, depois de homologada por meu despacho datado de onze de novembro de 2013.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado art.º 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

1.º Alda Maria da Silva Ribeiro 17,23 valores

30 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Vale do Ave, *Dr. Domingos Bragança*.

307508525

### MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

#### Aviso n.º 698/2014

#### Alteração ao Plano Pormenor da Zona Sul Poente do Aglomerado de Alter do Chão

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 96.º, do Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Alter do Chão, em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2013, deliberou aprovar a proposta para iniciar o procedimento da 4.ª alteração ao Plano Pormenor da Zona Sul Poente do Aglomerado de Alter do Chão — PPZSP (publicado no *Diário da República*, n.º 114, 2.ª série, 18 de maio de 1998), de acordo com a definição dos termos de referência e decisão da alteração constantes na informação técnica UOFOUSU n.º 301, de 10.12.2013, definindo-se um prazo de 180 dias para a sua elaboração.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado pela Câmara Municipal para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a não sujeição da alteração do PPZSP ao procedimento de avaliação ambiental de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 74.º do referido DL.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77 do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, decorrerá por um período de 15 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, um período de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. No período referido, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração ao PPZSP, ficando disponíveis nas instalações da Câmara Municipal de Alter do Chão, Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, situada na Rua Almirante João de Azevedo Coutinho, n.º 15, nos dias úteis, durante o período normal de expediente. Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por carta devidamente identificada e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão ou através do correio eletrónico da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, [dousu@cm-alter-chao.pt](mailto:dousu@cm-alter-chao.pt)

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, *Joviano Martins Vitorino*.

207517743

### MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

#### Aviso n.º 699/2014

#### Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 15379 desta Câmara Municipal datado de 22 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República* n.º 222, 2.ª série de 16 de novembro de 2012, na BEP de 19 de novembro de 2012, no jornal de expansão nacional “Diário de Notícias” de 21 de novembro de 2012 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 16 de novembro de 2012, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

- 1.º Ana Isabel Simão Viegas — 15,36 Valores.
- 2.º Maria da Graça Viana Santos — 14,45 Valores.
- 3.º Maria Alexandra Serafim Gonçalves da Cruz — 14,40 Valores.

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 19 de dezembro de 2013.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelhos e na página eletrónica desta Câmara Municipal ([www.cm-castromarim.pt](http://www.cm-castromarim.pt)), a Lista Unitária de Ordenação Final.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

307487482

### MUNICÍPIO DE ÉVORA

#### Aviso n.º 700/2014

#### Proposta de Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora

#### Nota justificativa

O atual regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, disciplinando as relações jurídico-tributárias que originam o pagamento das taxas às autarquias locais, veio regulamentar *ex novo* a criação de taxas, consagrando as grandes áreas de atividade no âmbito das quais as mesmas podem ser criadas, liquidadas e cobradas, bem como os princípios aos quais estas se encontram submetidas.

Nesse contexto, e em obediência às novas regras consagradas nesta matéria, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril 2010 (doravante designado RTTORME), objeto das alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março 2011 e *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio 2013.

A presente alteração ao RTTORME tem como propósito dar continuidade à adaptação da tabela ao disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero” e demais diplomas adaptados ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

Com o mesmo espírito da iniciativa “Licenciamento Zero” foi criado, através do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, o Sistema de Indústria Responsável (SIR) que aprova um novo quadro jurídico para o licenciamento do setor da indústria, o Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, relativo às instalações desportivas de uso público, cuja instalação e funcionamento passam igualmente a estar sujeitos a um regime simplificado, o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que veio alterar aspetos dos regimes de atividades de servi-

ços constantes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, pelo que importa, por isso, adequar a tabela aos diplomas referidos.

Atendendo à obrigatoriedade da criação de taxas pelas autarquias locais dependerem da realização de um estudo económico-financeiro para determinação do valor, procede-se igualmente à fundamentação económico-financeira respeitantes a estas alterações.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, do Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, a Câmara Municipal de Évora aprovou, na sua reunião de 11 de setembro de 2013, relativamente ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município:

- a) Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora;
- b) Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora;
- c) Alteração à Justificação Técnico-Financeira da Tabela de Taxas do Município que se constitui como Anexo I ao referido Regulamento;

Que ora é sujeito a apreciação pública, nos termos anunciado no aviso precedente, sendo posteriormente submetidos aos órgãos municipais para sua apreciação definitiva.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

**Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Município de Évora**

**Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, com base no aditamento do n.º 4 ao artigo 5.º**

Artigo 5.º

**Atualização das taxas no âmbito do Sistema de Indústria Responsável**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — As taxas previstas no artigo 19.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao presente regulamento, são automaticamente atualizadas de acordo com o disposto no anexo V, ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a partir de 1 de março de cada ano.

**Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora**

Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, com base no aditamento dos artigos 13.º-A, 37.º-A e 69.º-A, revogação dos artigos 70.º e 73.º e alteração aos artigos 12.º, 13.º, 19.º, 33.º, 48.º, 69.º e 72.º, que passam a ter a seguinte redação.

**Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora**

CAPÍTULO II

[...]

SECÇÃO IV

[...]

Artigo 12.º

**Mera comunicação prévia para instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.**

Por comunicação ..... 24,00 € d)

Artigo 13.º

**Comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação, com dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares, de estabelecimentos abrangidos pelos n.os 1 e 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.**

Por comunicação ..... 60,97 € d)

Artigo 13.º-A

**Mera comunicação prévia para abertura ao público e início de funcionamento de instalações desportivas de uso público**

Por comunicação ..... 24,00 € d)

SECÇÃO VI

[...]

Artigo 19.º

**Sistema de indústria responsável**

Escalação	Trabalhad	Potência Elétrica	Potência Térmica	F dimensão Fd	Mera comunicação prévia		Vistoria							Averbamento	
					Mera comunicação prévia	com mediação (+40%)	Prévia, relativa à MCP (atividade agroalimentar)	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	Averbamento da alteração da denominação social	com mediação (+40%)
								1ª Verificação	2ª Verificação	Recurso	Cessação de medidas cautelares				
3	11 ≤ T < 20	41,4 < Pe < 99	5 x 10 <sup>5</sup> < Pt ≤ 12 x 10 <sup>6</sup>	1,1	64,37	90,12	64,37	75,10	85,83	64,37	85,83	32,18	85,83	21,46	30,04
2	5 < T ≤ 10	15 < Pe ≤ 41,4	4x 10 <sup>5</sup> < Pt ≤ 5 x 10 <sup>6</sup>	0,8	46,81	65,54	46,81	54,62	62,42	46,81	62,42	23,41	62,42	15,60	21,85
1	T ≤ 5	Pe ≤ 15	Pt ≤ 4 x 10 <sup>5</sup>	0,5	29,26	40,96	29,26	34,14	39,01	29,26	39,01	14,63	39,01	9,75	13,65
Fator de serviço Fs					0,6		0,6	0,7	0,8	0,6	0,8	0,3	0,8	0,2	

Taxa definida através da aplicação da seguinte fórmula: Tf = Tb x Fs x Fd, sendo:

Tf – Taxa final;

Tb – Taxa base (determinada em 97,53 € para ano 2013);

Fd – Fator de dimensão;

Fs – Fator de serviço.

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 33.º

**Publicidade colocada ou visível do espaço público**

- 1 — .....
- 1.1 — .....
- 1.2 — Painéis, anúncios em superfície ou outros . . . . .

- 1.3 — .....
- 1.3.1 — .....
- 1.3.2 — .....
- 2 — .....
- 2.1 — .....
- 2.2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

## Artigo 37.º-A

**Taxas devidas pela submissão de licenças e comunicações**

- 1 — Acrescem às taxas previstas nos artigos 33.º a 37.º as seguintes taxas:
- 1.1 — Requerimento de licença. . . . . 42,00 € b)
- 1.2 — Requerimento de renovação de licença. . . . . 21,00 € b)
- 2 — As taxas previstas no número anterior são devidas aquando da entrega do respetivo requerimento.

## CAPÍTULO VI

[...]

## SECÇÃO I

[...]

## Artigo 48.º

**Vistoria a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e a locais de venda de animais de companhia em feiras e mercados.**

- Por cada vistoria. . . . . 17,32 € d)

## CAPÍTULO X

[...]

## SECÇÃO II

[...]

## Artigo 69.º

[...]

- 1 — . . . . .
- 1.1 — . . . . .
- 1.2 — . . . . .
- 1.3 — . . . . .
- 2 — Guarda-Noturno:
- 2.1 — Emissão de licença de atividade . . . . . 23,31 € d)
- 2.2 — Renovação de licença de atividade . . . . . 10,67 € d)
- 2.3 — Comunicação de cessação de atividade . . . . . 10,67 € d)
- 2.4 — Segunda via do cartão. . . . . 7,40 € d)
- 3 — . . . . .
- 4 — Arrumador de automóveis:
- 4.1 — Emissão de licença de atividade . . . . . 23,31 € d)
- 4.2 — Segunda via do cartão. . . . . 7,40 € d)
- 5 — . . . . .
- 6 — . . . . .
- 6.1 — . . . . .
- 6.2 — . . . . .
- 6.3 — . . . . .
- 6.4 — . . . . .
- 6.5 — . . . . .
- 7 — . . . . .
- 7.1 — . . . . .
- 7.2 — . . . . .
- 8 — [Revogado.]
- 9 — . . . . .
- 10 — [Revogado.]
- 11 — . . . . .

## Artigo 69.º-A

**Comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário**

- Por comunicação . . . . . 26,62 d)

## SECÇÃO III

[...]

## Artigo 70.º

[...]

[Revogado.]

## SECÇÃO IV

[...]

## Artigo 72.º

**Emissão de licenças e prestação de serviços, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro**

- 1 — . . . . .
- 1.1 — . . . . .
- 1.2 — . . . . .
- 2 — . . . . .
- 2.1 — . . . . .
- 2.2 — . . . . .
- 3 — . . . . .
- 4 — . . . . .

## SECÇÃO V

[...]

## Artigo 73.º

[...]

- 1 — [Revogado.]
- 2 — [Revogado.]

**Alteração à Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município que se constitui como anexo ao referido Regulamento**

As alterações efetuadas na justificação económica e financeira tiveram como pressupostos os custos apurados na fundamentação inicial. Para as situações pontuais que implicaram alterações de valor ou novas taxas estas resultam apenas da alteração dos tempos das operações inerentes aos procedimentos utilizados na estrutura base de custos previstas na justificação técnico — financeira inicial.

No que respeita aos valores das taxas, previstas no artigo 19.º, as mesmas resultam da publicação do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual aprovou o Sistema de Industria Responsável. Estabelece este diploma, no seu anexo V, as regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelos atos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do diploma através da seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

sendo:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base (determinada em 94,92€ e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE, sendo de 97,53 € para ano 2013);

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

Os valores agora previstos resultaram da utilização de uma metodologia diferente da aplicada às restantes taxas municipais, a qual se fundamenta na necessidade de respeitar os princípios da igualdade e da proporcionalidade, e deste assegurar a “não distorção”, da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade coordenadora. Assim, optou-se pela utilização da fórmula prevista no anexo V ao SIR, de modo a obter um todo coerente, e que se concretiza na aplicação de fatores multiplicativos sobre uma taxa base. De referir que foram criados 3 escalões que dependem da dimensão das indústrias (n.º de trabalhadores, potência elétrica e potência térmica) não é pelo facto de a indústria se localizar em edifícios para esse fim, ou em edifícios destinados a habitação, comércio e serviços que o escalão se altera mas sim pela sua real dimensão. Esta diferenciação visa ir ao encontro do princípio da proporcionalidade e da igualdade, procurando que o impacto das taxas numa indústria de menor dimensão não seja um fator que iniba o investimento e o empreendedorismo no concelho.

## ANEXO I

## Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município de Évora para 2013

		C. direto (em euros)	C. indireto (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa (em euros)
<p>CAPÍTULO II</p> <p>[...]</p> <p>SECÇÃO IV</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 12.º</p> <p><b>Mera comunicação prévia para instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º do DL n.º 48/2011</b></p> <p>Por comunicação .....</p> <p>Idêntico ao 1.1 do artigo 29.º</p>							
<p>Artigo 13.º</p> <p><b>Comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação, com dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares, de estabelecimentos abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º do DL n.º 48/2011</b></p> <p>Por comunicação .....</p> <p>60,97 €      48,78      12,19      60,97      0 %      0 %      60,97 d)</p>							
<p>Artigo 13.º-A</p> <p><b>Mera comunicação prévia para abertura ao público e início de funcionamento de instalações desportivas de uso público</b></p> <p>Por comunicação .....</p> <p>Idêntico ao 1.1 do artigo 29.º</p>							
<p>SECÇÃO VI</p> <p>[...]</p> <p>Artigo 19.º</p> <p><b>Sistema de Indústria Responsável</b></p> <p>Taxa definida através da aplicação da fórmula: <math>Tf = Tb \times Fs \times Fd</math>, sendo:</p> <p>Tf – Taxa final;  Tb – Taxa base (determinada em 97,53 € para ano 2013);  Fd – Fator de dimensão;  Fs – Fator de serviço.</p> <p>Os Fd a aplicar em função escalões são os seguintes:</p> <p>Escalão (3) — Fd (1,1)  Escalão (2) — Fd (0,8)  Escalão (1) — Fd (0,5)</p>							

		C. direto (em euros)	C. indireto (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa (em euros)
Os Fs a aplicar em função dos procedimentos são os seguintes:							
Mera comunicação prévia* — Fs (0,6)							
Vistoria prévia, relativa à MCP (atividade agroalimentar) — Fs (0,6)							
Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas:							
1.ª Verificação — Fs (0,7)							
2.ª Verificação — Fs (0,8)							
Recurso — Fs (0,6)							
Cessação de medidas cautelares — Fs (0,8)							
Selagem e desselagem de equipamentos — Fs (0,3)							
Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva — Fs (0,8)							
Averbamento* — Fs (0,2)							
* Nas situações de Mera Comunicação prévia ou Averbamento com mediação o valor determinado anteriormente sofre um acréscimo de 40 %							
<b>SECÇÃO VII</b>	...						
[...]	...						
<b>CAPÍTULO IV</b>							
[...]							
Artigo 33.º							
<b>Publicidade colocada ou visível da via pública</b>							
1 — .....	...						
1.1 — .....	...						
1.2 — Painéis, anúncios em superfície ou outros .....	...						
2 — .....	...						
3 — .....	...						
4 — .....	...						
5 — .....	...						
Artigo 37.º-A							
<b>Taxas devidas pela submissão de licenças e comunicações</b>							
1 — Acrescem às taxas previstas nos artigos 33.º a 37.º as seguintes taxas:							
1.1 — Requerimento de licenças .....	Idêntico ao 1.3 do artigo 29.º						
1.2 — Requerimento de renovação de licença .....	Idêntico ao 1.4 do artigo 29.º						
2 — As taxas previstas no número anterior são devidas aquando da entrega do respetivo requerimento.							

		C. direto (em euros)	C. indireto (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa (em euros)
CAPÍTULO VI							
[...]							
SECÇÃO I							
[...]							
Artigo 48.º							
<b>Vistoria a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares e de transporte de animais e a locais de venda de animais de companhia em feiras e mercados</b>							
Por cada vistoria. ....	17,32 €	13,46	3,46	17,32	0 %	0 %	17,32 d)
CAPÍTULO X							
[...]							
SECÇÃO II							
[...]							
Artigo 69.º							
[...]							
1 — .....	...						
2 — Guarda-Noturno: .....							
2.1 — Emissão de licença de atividade .....	Idêntico ao nº 4 do artigo 69.º						
2.2 — Renovação de licença de atividade .....	Idêntico ao nº 4 do artigo 72.º						
2.3 — Comunicação de cessação de atividade .....	Idêntico ao nº 4 do artigo 72.º						
2.4 — Segunda via do cartão .....	Idêntico ao 3.2 do artigo 76.º sem aplicação do Custo Social Suportado pelo Município						
3 — .....	...						
4 — Arrumador de automóveis .....	...						
4.1 — Emissão de licença de atividade .....	...						
4.2 — Segunda via do cartão .....	Idêntico ao 3.2 do artigo 76.º sem aplicação do Custo Social Suportado pelo Município						
5 — .....	...						
6 — .....	...						
7 — .....	...						

		C. direto (em euros)	C. indireto (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa (em euros)
8 — [Revogado.]							
9 — .....	...						
10 — [Revogado.]							
11 — .....	...						
Artigo 69.º-A							
<b>Comunicação prévia com prazo para prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário</b>							
Por admissão .....	26,62 €	21,30	5,32	26,62	0 %	0 %	26,62 d)
SECÇÃO III							
[...]							
Artigo 70.º							
[...]							
[Revogado.]							
SECÇÃO IV							
[...]							
Artigo 72.º							
<b>Emissão de licenças e prestação de serviços, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro</b>							
1 — .....	...						
1.1 — .....	...						
1.2 — .....	...						
2 — .....	...						
2.1 — .....	...						
2.2 — .....	...						
3 — .....	...						
4 — .....	...						
SECÇÃO V							
[...]							
Artigo 73.º							
[...]							
1 — [Revogado.]							
2 — [Revogado.]							

- a) IVA à taxa normal;  
b) IVA à taxa reduzida;  
c) IVA isento;  
d) IVA não sujeito.